



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
 (79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 27/2022 – ELETRÔNICO

PROCESSO 0013405-91.2022.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Lei 13.709/2018, pela Lei nº 13.146/2015, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR DEMANDA, DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686; e 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864, Grupo de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **17 DE AGOSTO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço, por demanda, de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em **item único**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.3 As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 Como condição para participação no Pregão, a(o) licitante assinalará **"sim"** ou **"não"** em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **04 DE AGOSTO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **17 DE AGOSTO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 3.1.2** A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 3.1.2.1** É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.
- 3.1.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.1.3.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(o) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.2** Incumbirá à(o) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- 3.3.1** Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.
- 3.3.1.1** Para elaborar a proposta a(o) licitante deverá preencher a "Planilha de Formação de Preços" constante do **Anexo II**.
- 3.3.2** Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).
- 3.3.2.1** O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).
- 3.3.2.1.1** É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.
- 3.3.2.1.2** Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.
- 3.4** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.5.1** A documentação referida no item **3.5** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.
- 3.5.1.1** **A complementação de documentação de que trata o item 3.5.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#); [Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário](#)).**

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:10565853436851::NO:2::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:10565853436851::NO:1::>).
- 4.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.1.2** **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**
- 4.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.1.2.1.2** A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.
- 4.2** **A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:**
- 4.2.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:
- 4.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresária(o).
- 4.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).
- 4.2.1.2.1** Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.
- 4.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.2.1.4** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.
- 4.2.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou Sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.
- 4.2.2** Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- 4.2.5** Prova de aptidão para a execução do objeto licitado, nos termos do item **13.1.2** do **Anexo I** (Termo de Referência), a ser demonstrada por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a(o) licitante executou - ou está executando - os serviços de tradução-interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- 4.2.5.1** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.
- 4.2.5.2** Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.
- 4.2.5.2.1** Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.
- 4.2.5.3** O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.
- 4.3** A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Municipal) e V (Qualificação Técnica) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensada(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.5**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.
- 4.4** A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.
- 4.4.1** É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 4.4.2** O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 4.5** No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

- 5.1** O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.
- 5.2.1** **Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).**
- 5.3** O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:**

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

6.1.2.3 A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, considerando-se o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto para a contratação**.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:**6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:**

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.1.1 Para a composição do preço, devem ser considerados os montantes individuais indicados na tabela integrante do item **1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (tanto da totalização do item quanto dos montantes individuais referidos no item **6.3.1.1.1.1**), caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.2.3 Que apresente valor total superior a **R\$115.050,56** (cento e quinze mil, cinquenta Reais e cinquenta e seis centavos).

6.3.1.2.4 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à(ao) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

6.3.2.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.3.1 A(o)s licitante(s) classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão)** apresentar "**Planilha de Formação de Preços**", preenchida na forma do **Anexo II** deste Instrumento.

6.3.3.2 A(o) Pregoeira(o) poderá conceder prorrogação do prazo para a apresentação e/ou ajuste/correção da planilha indicada no item **6.3.3.1**, mediante justificativa plausível da(o) licitante, desde que acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.3.3 A entrega e a análise da planilha precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

6.3.4 Condições de Habilitação:

6.3.4.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item 3.1, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.4.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

6.3.4.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.4.1.2 Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.5.1.1**

6.3.5 Se a(o)s licitante(s) deixar(em) de apresentar os documentos/planilha conforme estabelecido neste Edital ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua a proposta será desclassificada e ela/e(s) estará(ão) sujeita(o)s às penalidades previstas na cláusula nona deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 Outras Disposições:

6.3.6.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.6.1.1 Na situação prevista no item **6.3.6.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3**, **6.3.4** e **6.3.5**.

6.3.6.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.6.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.6.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.6.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.6.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.6.2.1**.

6.3.6.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.6.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando a(o)s demais licitantes desde logo notificada(o)s a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até **5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado à(ao)s licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7** e **9.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos no itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.

8.3 Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 A(o) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

9.1.1 Por até **2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 Por até **2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II – Planilha de Formação de Preços.

10.1.3 Anexo III - Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz.

10.1.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam dos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

10.4 É facultada à(o) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.5.1.1 e 6.3.6.2.1**.

10.4.1 **Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.**

10.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), por demanda, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento:

1.1.1 Descrição do objeto:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	VALOR DE REFERÊNCIA (Vide Valor Global da Contratação - item 1.1.2)
1	00001263-7	Tradução/ Interpretação Simultânea / Consecutiva	Prestação de serviços, por demanda , de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Hora	526	R\$ 115.050,56

1.1.2 Tabela descritiva dos tipos de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras):

Item	Descrição	Métrica	Estimativa de horas	Valor da Hora	Valor Máximo Aceitável (considerando o total de horas estimadas)
1	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL , durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE. OBS: Excepcionalmente, a critério do TRE-SE, o serviço poderá ser prestado remotamente.	Hora	300	R\$	R\$ 81.711,00
	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA , para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE-SE em diversas plataformas na <i>internet</i> .	Hora	10	R\$	R\$ 1.199,90
	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL , durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos).	Hora	20	R\$	R\$ 5.447,40
	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO EM AMBIENTE REMOTO , para atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe.	Hora	98	R\$	R\$ 26.692,26
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA AS 526 HORAS ESTIMADAS (conforme tabela prevista no item 1.1.1 deste Instrumento, coluna "Valor de Referência")					R\$ 115.050,56
* No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Instrumento.					
* Salienta-se que a avença se dará por demanda e que a estimativa de horas informada neste Instrumento não impõe ao TRE-SE a contratação de sua totalidade, observada a previsão do item 11.					

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Para a contratação:

2.1.1 A Resolução CNJ 401, de 16/06/2021 ([link](#)), dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Dentre as diretrizes do normativo, tem-se a adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras nas comunicações e na informação, por meio da oferta de mecanismo adicional de interação da(o)s cidadãos/cidadãos, a exemplo da Língua Brasileira de Sinais (art. 3º c/c art. 2º, III, "d", e VII).

2.1.2 Nesse diapasão, registra-se que o objeto pretendido alinha-se à Política de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, cuja atual Comissão foi designada por meio da Portaria TRE-SE 519/2021 (DJE-TRESE de 06/10/2021 - [link](#)).

2.1.3 O mesmo raciocínio se aplica à vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, especialmente quanto à pertinência/necessidade de a Gestão/Fiscalização da Contratação registrar os achados durante a execução da avença, cujas demandas são espaçadas durante o exercício financeiro.

2.2 Da reunião em item único:

2.2.1 A reunião em item único visa a estimular a competição, obter maior economia na contratação, facilitar a gestão/fiscalização da contratação e contemplar aspectos relevantes da execução da contratação, como controle, segurança e uniformidade. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública" (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Min. Ana Arraes, 10/04/2013).

2.2.2 A reunião em item único não afetará a integridade do objeto pretendido, tampouco comprometerá a correspondente execução.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3.2 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.2.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 Na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, é obrigatória a realização de pesquisa de preços, a fim de comprovar se os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado, e, se for o caso, com contratações recentes realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observada a similaridade da contratação.

3.3.1 Não sendo possível comprovar - em decorrência da frustração da pesquisa de preços - que o valor do Contrato está condizente com o de mercado, nos termos do item **3.3**, a autoridade competente, por meio de despacho fundamentado da Gestão/Fiscalização da Contratação, poderá, mediante inclusão de cláusula resolutória no respectivo termo aditivo, prorrogá-lo uma única vez e iniciar, imediatamente, processo administrativo para nova contratação.

3.3.1.1 Na hipótese do item **3.3.1**, a alteração dos preços contratados estará limitada à variação do índice de reajuste estabelecido no Contrato.

3.4 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aspectos Gerais:

4.1.1 O serviço de tradução-interpretação de Libras deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, no estado de Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.1.1.1 A Sede do TRE-SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

4.1.2 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (a/o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (a/o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (a/o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

4.1.2.1 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão, ainda, assegurar a oferta da linguagem local, observadas as particularidades da região, de modo a facilitar a compreensão do público-alvo da contratação (interessada(o)s situada(o)s, preferencialmente, no estado de Sergipe).

4.1.3 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço.

4.1.3.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do evento.

4.1.4 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençado com o CONTRATANTE e deve ser objeto de prévia autorização por parte da(o)s profissionais alocada(o)s pela(o) CONTRATADA(O), cumprindo-lhes preencher e entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, antes do início das atividades e a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital.

4.1.5 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

4.1.6 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira [ABNT NBR 15290:2016](#).

4.1.7 Em regra, não haverá prestação de serviços no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

4.1.8 Na eventual hipótese de simultaneidade de eventos, a(o) CONTRATADA(O) deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

4.1.9 Os pagamentos decorrentes da prestação do serviço observarão as regras dos itens 8.5.3, 8.5.3.1, 8.5.3.2 e 8.5.3.3 deste Instrumento.

4.2 Relativamente aos serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE", tem-se que:

4.2.1 Serão realizados por equipe de, no mínimo, **2 (duas/óis) profissionais tradutora(e)s-intérpretes**, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)), notadamente quanto à necessidade de revezamento.

4.2.1.1 Excepcionalmente, poderão ocorrer eventos simultâneos, cujas datas e horários serão comunicados à(ao) CONTRATADA(O) com **antecedência mínima de 7 (sete) dias**.

4.2.1.1.1 Verificada a excepcionalidade descrita no item **4.2.1.1**, a(o) CONTRATADA(O) deve observar a previsão do item **4.1.8**.

4.2.2 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

4.2.2.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

4.2.2.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

4.2.3 Poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

4.2.3.1 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19h às 22h.

4.2.4 A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.2.4.1 O período indicado no item **4.2.4** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.2.5 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

4.2.5.1 Para o cumprimento do item **4.2.5**, excepcionada a hipótese prevista no item **4.2.1.1** (eventos simultâneos), o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

4.2.6 A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação por meio de endereço eletrônico (e-mail), com **antecedência mínima de 4 (quatro) horas** do momento definido para o início do correspondente evento. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

4.3 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares", tem-se que:

4.3.1 Deverá ser realizado por 1 (uma/um) profissional tradutora/tradutor-intérprete.

4.3.2 A(o) profissional deverá se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.3.2.1 O período indicado no item **4.3.2** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.3.3 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

4.3.3.1 Para o cumprimento do item **4.3.3**, o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

4.4 Quanto aos serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos)", tem-se que:

4.4.1 Referem-se ao atendimento à(ao)s eleitora(e)s e demais interessada(o)s que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos domingos de Eleição (1º e 2º turnos).

4.4.1.1 Serão prestados na Sede do TRE-SE, no período das 7h às 17h.

4.4.1.2 Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviços durante as Sessão Plenárias que ocorrerão nos domingos de Eleição.

4.4.2 Serão realizados por equipe de, no mínimo, **2 (duas/óis) profissionais tradutora(e)s-intérpretes**, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)), notadamente quanto à necessidade de revezamento.

4.4.3 A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.4.3.1 O período indicado no item **4.4.3** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.4.4 A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail), **até as 11h da sexta-feira anterior ao domingo de Eleição**. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

4.5 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe", tem-se que:

4.5.1 Os serviços referem-se ao atendimento à(ao)s eleitora(e)s e demais interessada(o)s das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe, que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

4.5.2 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de aplicativo de videoconferência.

4.5.2.1 Em regra, o atendimento será instrumentalizado por meio da ferramenta Zoom.

4.5.3 A prestação dos serviços ocorrerá às quartas-feiras, **no período das 9h até às 11h**, desde que haja demanda previamente agendada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) e comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.5.3.1 Até as 14h da sexta-feira da semana anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) eventual necessidade de prestação de serviços para a semana subsequente.

4.5.3.2 Somente haverá pagamento com a efetiva prestação dos serviços.

4.5.3.3 Caso não ocorra expediente na Sede do Tribunal no dia estabelecido (quarta-feira), o atendimento aos eventuais agendamentos deverá ocorrer no dia útil seguinte da mesma semana.

5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 A(o)s profissionais que executarão o serviço objeto deste Instrumento deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 Possuir fluência na interpretação de Libras, a ser comprovada por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência profissional atual ou pretérita em Tradução e Interpretação em Libras.

5.1.2 Possuir escolaridade mínima de nível médio.

5.1.3 Possuir certificado de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

5.1.4 Possuir, preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

6.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

6.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

6.1.2 Executar perfeito e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos.

6.1.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.4 Afastar ou substituir, por recomendação motivada da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer profissional que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços objeto da contratação, até 1 (uma) hora após recebimento da devida notificação, se a situação permitir, abstendo-se de apresentá-la(o) em outros eventos do Tribunal.

6.1.4.1 Velar para que, na hipótese de substituição, a(o) nova(o) profissional atenda aos requisitos de qualificação detalhados no item 5 deste Instrumento.

6.1.5 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas vigentes, devendo orientar nesse sentido sua(eu)s profissionais e a(o) Representante indicada(o) no item 6.1.1, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.1.6 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

6.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte da(o)s profissionais, independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

6.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.10 Apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato**, Cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo deste Instrumento.

6.1.10.1 Providenciar junto à(ao)s profissionais alocada(o)s o preenchimento e entrega, a cada ordem de serviço, do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital (vide item 4.1.4).

6.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

6.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

6.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DE SUAS VEDAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Emitir Nota de Empenho.

7.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado.

7.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE

7.1.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

7.1.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.1.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

7.2 É expressamente vedado ao CONTRATANTE:

7.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

7.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s profissionais da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(aos) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

7.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

7.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

8.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

8.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto/serviço que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

8.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

8.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o **TRE-SE efetuará o pagamento do preço a cada evento, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

8.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 8.5.

8.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.5.3 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

8.5.3.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

8.5.3.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), inclusive, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

8.5.3.3 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

8.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

8.6.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* <https://aracajuse.webiss.com.br>.

8.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

8.7.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 8.5 por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

8.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.10 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

8.11 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

9. DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.1 O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da(o) CONTRATADA(O) estará(ão) sujeito(s), no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

9.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

9.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

10.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

Serviço	Irregularidade	Multa Moratória
10.1.2.1 Para os serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da Medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início do evento correspondente.	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
10.1.2.2 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início da correspondente atividade.	1,0% (um por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
10.1.2.3 Para os serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos)".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do início do prazo estabelecido no item 4.4.1.1 .	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
10.1.2.4 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do início do prazo agendado pelo NSA, conforme disciplinado no item 4.5.3 .	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.

10.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.1.3.1 No caso de **inexecução total** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa **de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

10.1.3.1.1 A **inexecução total** do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após **1 (uma) hora** de atraso, contada do momento definido para o início do primeiro evento a ser realizado pelo Tribunal, uma vez que eventuais atrasos nos demais eventos configurará inexecução parcial.

10.1.3.2 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial
10.1.3.2.1 Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência .
10.1.3.2.2 Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência .

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.1.4.3.1 Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

10.2 O valor das multas previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados das Faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O).

10.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

10.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.1.11** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

10.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **10.5** e **10.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

11. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.1.1 A contratação poderá ser rescindida, ainda, a partir da segunda ocorrência de atraso e/ou não comparecimento da(o) profissional indicada(o) para a realização do serviço, desde que a justificativa para o descumprimento da obrigação não tenha sido acolhida pelo CONTRATANTE e/ou a substituição não tenha ocorrido em tempo hábil.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **6.1.11**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Requisitos necessários à habilitação das(os) Interessadas(os):

13.1.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

13.1.2 Para fins de demonstração da qualificação técnica, a(o) licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades, a ser demonstrada por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o(a) licitante executou - ou está executando -, de forma satisfatória, os serviços de tradução-interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

13.2 Critérios de aceitabilidade de preços:

13.2.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado GLOBAL da contratação.

13.2.2 A proposta de preços deverá ser elaborada conforme modelo de Planilha de Formação de Preços disponibilizada pelo CONTRATANTE como Anexo ao Edital.

13.3 Critérios de julgamento das propostas:

13.3.1 Procedimento licitatório destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, se o valor total estimado da contratação ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

13.3.1.1 Os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto 8.538/2015, serão adotados na elaboração do Edital.

13.3.1.2 O procedimento licitatório deverá resultar na seleção de única pessoa jurídica para o item, a fim de assegurar adequada execução do objeto.

13.3.2 Na legislação vigente não há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto licitado.

13.3.3 As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 não se aplicam ao objeto licitado.

14. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa(s) de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686) e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864).
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Planos Internos (PI): ADM APOIO e FUN APOIO (Pleitos Eleitorais).
- Grupo Natureza de Despesa (GND): Outras Despesas Correntes.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Processo nº 0010069-79.2022.6.25.8000, Documento SEI nº 1221511)

Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022> (pesquisar pelo número da licitação) e http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADORA/AUTORIZADOR

Nome:

CPF:

RG:

Telefone(s):

E-mail:

Endereço:

AUTORIZADO

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, a(o) AUTORIZADORA/AUTORIZADOR, abaixo assinada(o), autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, no âmbito do _____ [NOME DO EVENTO], em _____ [DATA], na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como sua(eu)s parceira(o)s citada(o)s, de qualquer custo, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretirável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando a(o) AUTORIZADORA/AUTORIZADOR por si e por sua(eu)s herdeira(o)s.

Aracaju/SE, _____ de _____, de _____.

Assinatura da(o) AUTORIZADORA/AUTORIZADOR

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR DEMANDA, DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**, processos SEI 0010069-79.2022.6.25.8000 e 0013405-91.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço, **por demanda**, de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, observado o quadro abaixo:

Item	Especificação	Descrição	Métrica	Quantidade Total de Horas Estimadas	Valor da Hora	Valor Contratado (considerando o total de horas estimadas)
1 Código SIASG 00001263-7	Tradução/ Interpretação Simultânea / Consecutiva	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL , durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiência Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE. OBS: Excepcionalmente, a critério do TRE-SE, o serviço poderá ser prestado remotamente.	Hora	300	R\$	R\$
		Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA , para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE-SE em diversas plataformas na <i>internet</i> .	Hora	10	R\$	R\$
		Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL , durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos).	Hora	20	R\$	R\$
		Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO EM AMBIENTE REMOTO , para atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe.	Hora	98	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$
* No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Instrumento.						
* A contratação do serviço se dará por demanda, de modo que a estimativa de horas informada neste Instrumento não impõe ao TRE-SE a contratação de sua totalidade, observada a previsão da cláusula décima primeira .						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

2.2 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 Na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, é obrigatória a realização de pesquisa de preços, a fim de comprovar se os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado, e, se for o caso, com contratações recentes realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observada a similaridade da contratação.

2.3.1 Não sendo possível comprovar - em decorrência da frustração da pesquisa de preços - que o valor do Contrato está condizente com o de mercado, nos termos do item 2.3, a autoridade competente, por meio de despacho fundamentado da Gestão/Fiscalização da Contratação, poderá, mediante inclusão de cláusula resolutória no respectivo termo aditivo, prorrogá-lo uma única vez e iniciar, imediatamente, processo administrativo para nova contratação.

2.3.1.1 Na hipótese do item 2.3.1, a alteração dos preços contratados estará limitada à variação do índice de reajuste estabelecido no Contrato.

2.4 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 A(o)s profissionais que executarão o serviço objeto deste Instrumento deverão atender às seguintes exigências:

3.1.1 Possuir fluência na interpretação de Libras, a ser comprovada por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência profissional atual ou pretérita em Tradução e Interpretação em Libras.

3.1.2 Possuir escolaridade mínima de nível médio.

3.1.3 Possuir certificado de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

3.1.4 Possuir, preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aspectos Gerais:

4.1.1 O serviço de tradução-interpretação de Libras deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, no estado de Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.1.1.1 A Sede do TRE-SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

4.1.2 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (a/o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (a/o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (a/o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

4.1.2.1 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão, ainda, assegurar a oferta da linguagem local, observadas as particularidades da região, de modo a facilitar a compreensão do público-alvo da contratação (interessada(o)s situada(o)s, preferencialmente, no estado de Sergipe).

4.1.3 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço.

4.1.3.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do evento.

4.1.4 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençado com o CONTRATANTE e deve ser objeto de prévia autorização por parte da(o)s profissionais alocada(o)s pela(o) CONTRATADA(O), cumprindo-lhes preencher e entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, antes do início das atividades e a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital.

4.1.5 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

4.1.6 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira [ABNT NBR 15290:2016](#).

4.1.7 Em regra, não haverá prestação de serviços no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

4.1.8 Na eventual hipótese de simultaneidade de eventos, a(o) CONTRATADA(O) deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

4.1.9 Os pagamentos decorrentes da prestação do serviço observarão as regras dos itens 9.1.3, 9.1.3.1, 9.1.3.2 e 9.1.3.3 deste Instrumento.

4.2 Relativamente aos serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE", tem-se que:

4.2.1 Serão realizados por equipe de, no mínimo, **2 (duas/ois) profissionais tradutora(e)s-intérpretes**, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)), notadamente quanto à necessidade de revezamento.

4.2.1.1 Excepcionalmente, poderão ocorrer eventos simultâneos, cujas datas e horários serão comunicados à(o) CONTRATADA(O) com **antecedência mínima de 7 (sete) dias**.

4.2.1.1.1 Verificada a excepcionalidade descrita no item 4.2.1.1, a(o) CONTRATADA(O) deve observar a previsão do item 4.1.8.

4.2.2 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

4.2.2.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

4.2.2.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

4.2.3 Poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

4.2.3.1 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19h às 22h.

4.2.4 A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.2.4.1 O período indicado no item 4.2.4 não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.2.5 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(o) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

4.2.5.1 Para o cumprimento do item 4.2.5, excepcionada a hipótese prevista no item 4.2.1.1 (eventos simultâneos), o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

4.2.6 A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação por meio de endereço eletrônico (e-mail), com **antecedência mínima de 4 (quatro) horas** do momento definido para o início do correspondente evento. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

4.3 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares", tem-se que:

4.3.1 Deverá ser realizado por 1 (uma/um) profissional tradutora/tradutor-intérprete.

4.3.2 A(o) profissional deverá se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.3.2.1 O período indicado no item 4.3.2 não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.3.3 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(o) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

4.3.3.1 Para o cumprimento do item 4.3.3, o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

4.4 Quanto aos serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos)", tem-se que:

4.4.1 Referem-se ao atendimento à(ao)s eleitora(e)s e demais interessada(o)s que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos domingos de Eleição (1º e 2º turnos).

4.4.1.1 Serão prestados na Sede do TRE-SE, no período das 7h às 17h.

4.4.1.2 Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviços durante as Sessão Plenárias que ocorrerão nos domingos de Eleição.

4.4.2 Serão realizados por equipe de, no mínimo, **2 (duas/ois) profissionais tradutora(e)s-intérpretes**, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)), notadamente quanto à necessidade de revezamento.

4.4.3 A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.4.3.1 O período indicado no item 4.4.3 não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.4.4 A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail), **até as 11h da sexta-feira anterior ao domingo de Eleição**. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

4.5 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe", tem-se que:

4.5.1 Os serviços referem-se ao atendimento à(ao)s eleitora(e)s e demais interessada(o)s das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe, que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

4.5.2 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de aplicativo de videoconferência.

4.5.2.1 Em regra, o atendimento será instrumentalizado por meio da ferramenta Zoom.

4.5.3 A prestação dos serviços ocorrerá às quartas-feiras, **no período das 9h até às 11h**, desde que haja demanda previamente agendada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) e comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.5.3.1 **Até as 14h da sexta-feira da semana anterior, o CONTRATANTE comunicará à(o) CONTRATADA(O) eventual necessidade de prestação de serviços para a semana subsequente.**

4.5.3.2 **Somente haverá pagamento com a efetiva prestação dos serviços.**

4.5.3.3 Caso não ocorra expediente na Sede do Tribunal no dia estabelecido (quarta-feira), o atendimento aos eventuais agendamentos deverá ocorrer no dia útil seguinte da mesma semana

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxx Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

5.2 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (Pregão 27/2022 - Eletrônico), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

6.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

6.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

6.1.2 Executar perfeito e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos.

6.1.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.4 Afastar ou substituir, por recomendação motivada da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer profissional que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços objeto da contratação, até **1 (uma) hora** após recebimento da devida notificação, se a situação permitir, abstendo-se de apresentá-la(o) em outros eventos do Tribunal.

6.1.4.1 Velar para que, na hipótese de substituição, a(o) nova(o) profissional atenda aos requisitos de qualificação detalhados no **cláusula terceira** deste Instrumento.

6.1.5 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas vigentes, devendo orientar nesse sentido sua(s) profissional(is) e a(o) responsável designada(o) para representá-la(o), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.1.6 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

6.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte da(o)s profissional(is), independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

6.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.10 Apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento**, Cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo deste Instrumento.

6.1.10.1 Providenciar junto à(ao)s profissional(is) alocada(o)s o preenchimento e entrega, a cada ordem de serviço, do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital (vide item **4.1.4**).

6.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

6.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

6.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DE SUAS VEDAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Emitir Nota de Empenho.

7.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado.

7.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissional(is) incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE

7.1.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

7.1.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.1.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

7.2 É expressamente vedado ao CONTRATANTE:

7.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

7.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s profissional(is) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(aos) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

7.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

7.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Contrato e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

8.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

8.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto/serviço que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**), na respectiva proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

8.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(s) superiora(s) hierárquica(s), em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o **TRE-SE efetuará o pagamento do preço a cada evento, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

9.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **9.1**.

9.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.1.3 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

9.1.3.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

9.1.3.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), inclusive, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

9.1.3.3 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

9.2 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

9.2.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* <https://aracajuse.webiss.com.br>.

9.2.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.3 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <http://www.tst.jus.br/certidao> e <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

9.3.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

9.3.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

9.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **9.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

9.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **9.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

10.1 O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da(o) CONTRATADA(O) estará(ão) sujeito(s), no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

10.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

10.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.1.1 A contratação poderá ser rescindida, ainda, a partir da segunda ocorrência de atraso e/ou não comparecimento da(o) profissional indicada(o) para a realização do serviço, desde que a justificativa para o descumprimento da obrigação não tenha sido acolhida pelo CONTRATANTE e/ou a substituição não tenha ocorrido em tempo hábil.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **6.1.11**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programas de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686). 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864).
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Planos Internos (PI):	ADM APOIO. FUN APOIO (Pleitos Eleitorais).
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes
Nota de Empenho:	2022NEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

14.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

Serviço	Irregularidade	Multa Moratória
14.1.2.1 Para os serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da Medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início do evento correspondente.	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
14.1.2.2 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início da correspondente atividade.	1,0% (um por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
14.1.2.3 Para os serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos)".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do início do prazo estabelecido no item 4.4.1.1 .	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
14.1.2.4 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do início do prazo agendado pelo NSA, conforme disciplinado no item 4.5.3 .	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.

14.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

14.1.3.1 No caso de **inexecução total** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa **de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

14.1.3.1.1 A **inexecução total** do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após **1 (uma) hora** de atraso, contada do momento definido para o início do primeiro evento a ser realizado pelo Tribunal, uma vez que eventuais atrasos nos demais eventos configurará inexecução parcial.

14.1.3.2 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial
14.1.3.2.1 Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência .
14.1.3.2.2 Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência .

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

14.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

14.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

14.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

14.1.4.3.1 Para os fins do item **14.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

14.2 O valor das multas previstas nos itens **14.1.2** e **14.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados das Faturas devidas à(o) CONTRATADA(O).

14.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

14.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

14.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

14.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

14.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

14.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

14.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

14.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 14.3.1 e 14.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

14.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 6.1.11 e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

14.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

14.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 Os prazos para recursos indicados nos itens 14.5 e 14.6 serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

16.1 A(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/_____, CPF/MF _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(O) CONTRATADA(o) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item 6.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 27/2022, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução 120/2015 TRE-SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO DESEMBARGADOR)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciário, em 03/08/2022, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1222896 e o código CRC F24F19BC.